



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM DE URGÊNCIA Nº _____, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO E/OU A AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS, DE TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em especial, este projeto revoga as disposições legais anteriores e estabelece novas regras sobre o acesso aos incentivos e/ou benefícios, notadamente sobre os incentivos fiscais e sobre a doação de imóveis e a reversão desses bens ao patrimônio do Município em caso de descumprimento das regras pertinentes, visando com isto sanar falhas dos antigos regramentos legais, bem como implementar novas medidas que favorecerão o recrudescimento dos requisitos e beneficiarão o maior número de interessados.

Assim, este projeto de lei, através dos vários incentivos e/ou benefícios, visa a regerar pontos imprescindíveis ao desenvolvimento empresarial, objetivando gerar emprego, ampliar a renda e promover o desenvolvimento econômico e social do povo marquense.

Ademais, este Projeto de Lei, ainda, reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), órgão deliberativo da política de incentivo ao desenvolvimento, dando-lhe mais legitimidade de fiscalização.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 22 de fevereiro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS
PARA A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO E/OU A
AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS,
AGROINDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE SERVIÇOS,
DE TECNOLOGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - A presente Lei visa a fomentar, por meio das Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, bem como com outras Secretarias Municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais competentes e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico por meio do incremento às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais, de prestação de serviços e de tecnologia, traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos e de renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Marco/CE.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Infraestrutura do Município de Marco, o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, que será composto pelos seguintes titulares:

I – 1 (um) membro da sociedade empresária;

II – 1 (um) membro da Secretaria de Infraestrutura;

III – 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente;

IV – 1(um) membro da Procuradoria Geral do Município;

V – 1 (um) membro da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

§1º - O CDE terá como função deliberar sobre a concessão de incentivos fiscais, mediante a emissão de parecer.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§2º - No exame dos pedidos de incentivos e/ou benefícios pelo CDE serão observados os seguintes critérios:

- I – incremento da arrecadação, de acordo com metas estabelecidas;
- II – impacto de atividades da requerente no desenvolvimento do Município e no meio ambiente;
- III – alcance social do empreendimento da requerente;
- IV – localização dos empreendimentos;
- V – compatibilidade com o Plano Diretor do Município;
- VI – fortalecimento de pessoas jurídicas locais;
- VII – efeito multiplicador de empregos;
- VIII – aquisição de bens e de serviços e contratação de força de trabalho local;
- IX – regularidade no cumprimento das obrigações tributárias.

§3º - O Regulamento do Conselho Desenvolvimento Econômico dar-se-á por resolução emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Marco.

CAPITULO III
DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS

Art. 3º - Os incentivos e/ou benefícios, isolada ou globalmente, desde que, aprovados por meio de parecer técnico emitido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, dar-se-ão através das seguintes modalidades:

- I – doação ou cessão de imóveis;
- II - incentivos fiscais;
- III – aperfeiçoamento profissional;
- IV – divulgação e promoção.

§1º – Em se tratando de alienação de bem público por Doação, esta dependerá de autorização legislativa, avaliação e concorrência pública, nos termos do art. 121, I, da Lei Orgânica do Município de Marco.

§2º – Em se tratando de Cessão de Imóveis, esta dependerá de concorrência pública.

§3º - Os tributos municipais, com exceção da taxa de lixo, serão cobrados através de tabela especial do Código Tributário, ficando o Município autorizado a efetuar as mudanças cabíveis no Código Tributário para a consecução dos objetivos, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.

Art. 4º - Mediante avaliação do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, serão critérios para a concessão dos benefícios dispostos no art. 3º, desta Lei, aos empreendimentos instalados no Município:

- I – incremento da arrecadação, de acordo com metas estabelecidas;
- II – impacto de atividades da requerente no desenvolvimento do Município e no meio ambiente;
- III – alcance social do empreendimento da requerente;
- IV – localização dos empreendimentos;
- V – compatibilidade com o Plano Diretor do Município;
- VI – fortalecimento de pessoas jurídicas locais;
- VII – efeito multiplicador de empregos;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

VIII – aquisição de bens e de serviços e contratação de força de trabalho local;

IX – regularidade no cumprimento das obrigações tributárias.

CAPÍTULO IV
DA DOAÇÃO

Art. 5º - O Município do Marco poderá doar imóvel urbano ou rural desde que o bem seja compatível com o pleito da empresa solicitante (implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de serviços, de tecnologia).

§1º - O imóvel que será objeto de doação deverá guardar rigorosamente as dimensões indicadas no projeto assinadas por um profissional técnico, constante da planta baixa, planta da cobertura, fachada e dois cortes, apresentado pela empresa solicitante, de acordo com a necessidade de aproveitamento dela.

§2º - O cumprimento dos critérios dispostos no art. 4º desta lei servirá como requisito essencial para a escrituração definitiva da doação.

§3º - A Doação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa, avaliação e concorrência pública, nos termos do art. 121, I, da Lei Orgânica do Município de Marco.

§4º - O Município se obriga a inaugurar Edital de Concorrência Pública no período de cada 06 (seis) meses.

§5º - O Município doará área não superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) para cada empresa, sem possibilidade de nova doação.

Parágrafo Único: a Empresa inscrita somente poderá concorrer, com o mesmo CNPJ, à aquisição de no máximo 02 (dois) lotes por categoria, restando vedada a triangulação de CNPJ'S com a finalidade de adquirir mais lotes para o mesmo grupo empresarial e/ou familiar.

Art. 6º - Dentre as empresas solicitantes, a que for contemplada com a doação, na condição de donatária, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – celebrar com o Município o respectivo Termo de Doação;

II – iniciar os trabalhos de instalação do empreendimento a que se destina nos prazos e condições estipulados de acordo com a categoria do lote a seguir especificado, podendo tais prazos serem prorrogados, mediante prévia solicitação, fundamentada em justificativa técnica, dirigida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, a quem competirá a análise e a decisão; a saber:

a) CATEGORIA ALFA - lotes de 10 mil metros quadrados, prazo máximo de 06 (seis) meses para início das obras prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão, recebendo maior pontuação o projeto cuja proposta iniciar em menos tempo;

b) CATEGORIA BETA - lotes de 4 mil metros quadrados, prazo máximo de 08 (oito) meses para início das obras e prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão recebendo maior pontuação o projeto cuja proposta iniciar em menos tempo;

c) CATEGORIA DELTA – lotes de 3 mil metros quadrados, prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão, recebendo maior pontuação o projeto cuja proposta iniciar em menos tempo;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- d) CATEGORIA GAMA – lotes de 1 mil metros quadrados, prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão, recebendo maior pontuação o projeto cuja proposta iniciar em menos tempo;
- III** – iniciar as atividades operacionais no prazo fixado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, sob pena de reversão ao Município de Marco, sem direito a indenização pelas melhorias existentes no imóvel;
- IV** – garantir ocupação mínima de 60% (sessenta por cento) dos empregos diretos aos cidadãos residentes no Município de Marco, não se aplicando esta norma aos cargos que dependam de mão de obra especializada não encontrada no Município;
- V** – atingir a meta do percentual de contratação estabelecida no inciso IV no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do início das atividades operacionais do empreendimento, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante prévia solicitação, fundamentada em justificativa técnica, dirigida ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, a quem competirá a análise e a decisão;
- VI** – usar, nas edificações dos prédios, material de construção adquirido, preferencialmente, em estabelecimentos sediados no Município de Marco/CE;
- VII** – realizar as metas e os objetivos relativos à instalação do empreendimento, que serão permanentemente avaliados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;
- VIII** – utilizar o imóvel exclusivamente para os objetivos fixados na respectiva lei de doação;
- IX** – arcar com os ônus decorrentes da lavratura do instrumento público de doação com encargos e dos respectivos atos de registro;
- X** – cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor relativas à proteção do meio ambiente;
- XI** – colaborar com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Marco no acompanhamento da instalação e do funcionamento do empreendimento, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia do Município.
- XII** - o Projeto a ser apresentado deverá constar 40% (quarenta por cento) da área doada construída.

Art. 7º - O eventual descumprimento das exigências expostas no art. 6º pela empresa donatária ensejará, após procedimento administrativo que assegure o direito a ampla defesa e contraditório, a reversão do bem doado para o patrimônio do Município de Marco.

§1º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, é vedada a transferência a qualquer título do imóvel.

§2º - Será admitido ônus sobre o imóvel doado única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto a instituição financeira, que só poderá ocorrer após a conclusão integral do projeto com o devido funcionamento do empreendimento.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrendo o desatendimento das condições estabelecidas no art. 6º desta lei, a empresa donatária deverá indenizar o Município do Marco em valor equivalente ao preço atual de mercado do bem doado, ficando garantido ao Município do Marco ainda o direito de preferência sobre o crédito que sobrepujar ao valor da garantia real junto a instituição financeira.

§4º - Ocorrerá também a reversão do imóvel objeto da presente doação para o patrimônio municipal caso ocorra à falência ou a mudança de domicílio da empresa donatária no lapso temporal de 10 (dez) anos.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

§5º - Em casos excepcionais, até a implantação, expansão e/ou ampliação, o Poder Executivo Municipal poderá locar os imóveis doados por um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período, desde que devidamente justificado, levando em conta as necessidades técnicas e a política de atração de indústrias e serviços ao Município do Marco.

Parágrafo Único - Na aquisição dos lotes será fornecida Carta de Alienação com o Município, cuja desalienação somente poderá ocorrer após o preenchimento dos requisitos de que trata esta lei, podendo, a partir de então, o imóvel ser dado em garantia real junto a instituições financeiras.

**CAPÍTULO V
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, poderá apoiar a realização de cursos ligados a atividades empresariais, com vistas ao aprimoramento técnico e profissional dos empregados, nas diversas áreas de atuação das empresas instaladas ou que venham a instalar-se no Município do Marco.

**CAPÍTULO VI
DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO**

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente apoiará a realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações, entidades representativas da atividade produtiva e afins.

**CAPÍTULO VII
DA HABILITAÇÃO**

Art. 10 - As pessoas jurídicas que desejam gozar dos benefícios desta lei, com exceção da doação de imóvel que será precedida por lei e procedimento licitatório próprio, deverão encaminhar o pleito à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, a qual, após avaliação técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, decidirá sobre o acolhimento do pleito da empresa solicitante.

Art. 11 - A solicitação objeto do artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I – Contrato Social acompanhado da última alteração;
- II – cartão atualizado do CNPJ;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- III – cartão atualizado da Inscrição Estadual;
- IV – comprovante de endereço da empresa;
- V – Certidão Negativa Federal;
- VI – Certidão Negativa Estadual;
- VII – Certidão Negativa Municipal;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- IX – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;
- X – RG e CPF dos sócios.

Art. 12 - As empresas e empreendedores, considerados habilitados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, e interessados em receber os incentivos e/ou benefícios, deverão apresentar além dos documentos constantes do art. 10, as seguintes informações:

- I – descrição clara e objetiva dos ramos de atividade empresarial a serem desenvolvidas;
- II – capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;
- III – previsão de faturamento;
- IV – previsão de geração de empregos diretos e indiretos;
- V – apresentação do projeto de viabilidade econômica.

Parágrafo único - Em caso de empresas já em funcionamento, estas deverão apresentar balanço patrimonial e demonstrativo de resultados dos 3 (três) últimos exercícios.

CAPITULO IX **DA REGULAMENTAÇÃO DAS INDÚSTRIAS JÁ INSTALADAS**

Art. 13 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE fará um levantamento pormenorizado das empresas já instaladas no Município do Marco anteriormente à publicação da presente Lei.

§1º - Às empresas já instaladas que eventualmente não se enquadrem nos objetivos/metas/finalidades estipulados nesta lei, será concedido um prazo, determinado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, para que regularizem suas situações.

§2º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, as empresas já existentes podem ser beneficiadas com todos os incentivos constantes nesta Lei.

CAPITULO X **DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 14 - A Doação de que trata esta Lei far-se-á por prazo indeterminado, constando no instrumento cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos expressos nesta Lei e propostos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 15 - Se, por qualquer circunstância, a empresa donatária interromper ou paralisar suas atividades, não cumprir com o constante nesta Lei ou, ainda, for constatado desvio de finalidade, sem o expresse consentimento do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, romper-se-á automaticamente o Termo de Doação, retornando, sem qualquer ônus, ao Município de Marco, os bens doados, ficando incorporados ao patrimônio municipal eventuais benfeitorias sem que a empresa donatária tenha direito ao ressarcimento ou à indenização.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica em caso de ocorrência, devidamente justificada e comprovada, de caso fortuito ou de força maior.

Art. 16 - Poderá a donatária, desde que tenha cumprido todas as exigências desta Lei Municipal, transferir o imóvel dentro do período de 10 (dez) anos para empresa do mesmo segmento, desde que:

I - o imóvel não tenha sido dado em garantia à instituição financeira (art. 7º, §2º);

II - haja o necessário processo administrativo de concorrência pública;

III - que a nova empresa donatária preencha os requisitos dos art. 6º e aceite as condições do art. 7º da presente lei.

Parágrafo único - Se houver anuência por parte da instituição bancária, mormente em relação à garantia do bem imóvel, poderá este ser transferido para outra empresa.

Art. 17 - Fica vedada a construção de residências e afins anexadas ao lote adquirido, o qual se destina única e exclusivamente à instalação de empreendimentos industriais/comerciais, nos termos da Lei.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A concessão dos incentivos e/ou benefícios não isentam os beneficiados do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente.

Art. 19 - A concessão de quaisquer dos incentivos e/ou benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévia análise e parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.

Art. 20 - Fica a cargo do Chefe do Executivo municipal celebrar Protocolo de Intenções com empresas interessadas nos incentivos e/ou benefícios da presente Lei e, sendo o caso, firmar Termo de Doação com elas.

Parágrafo único - Fica a cargo do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE a expedição do Termo de Anuência de Uso de Área e dos demais instrumentos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 21 - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no valor necessário para cada caso.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 22 - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei serão analisados pela Secretaria Municipal do Infraestrutura e Obras, que tomará as providências necessárias.

Art. 23 - Ficam revogadas as Leis 254/2018, 308/2019 e 344/2020 e Lei 364/2021

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 22 de fevereiro de 2022.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal